



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEDUMA**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



**LICENÇA DE OPERAÇÃO  
(RENOVAÇÃO)**

N.º 039/2007.  
3ª VIA (ARQUIVO)

**1 – DA LICENÇA:**

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 2º, da Lei n.º41 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, ÁLCOOL, DIESEL, GASOLINA E ÓLEO COMBUSTÍVEL**, requerida por **RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA** CNPJ: 00.554.501/0001-10, objeto do **Processo n.º 190.001.716/2001**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, ÁLCOOL, DIESEL, GASOLINA E ÓLEO COMBUSTÍVEL**, está licenciado para **SGCV SUL – LOTE 18 – RA X – GUARÁ/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. A presente Licença de Operação para o Transporte de Produtos Perigosos está sendo concedida com base nas informações constante no processo e não dispensa e nem substitui, outras alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
2. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto n.º 96.044 de 18/05/1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
4. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
5. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
6. A Licença somente terá validade após sua publicação no DODF e em jornal periódico de grande circulação no Distrito Federal, às expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo depois de efetuadas as publicações, entregar os originais a esta SEDUMA/SMA em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Licença;
7. **A Licença Ambiental é válida para o transporte dentro do Distrito Federal;**
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUMA/SMA;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

**4 – DAS OBSERVAÇÕES:**


1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas à expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.



**5 - DA VALIDADE:**

ESTA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de maio de 2007.



**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Subsecretário de Meio Ambiente

**6 - TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

*Marcelo Aquino de Andrade*  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)